



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em, 30 / 12 / 97

LEI Nº 303/97

N.º 163

Notícia Local

Atualiza a Tabela de Taxas de preços públicos cobrados pela municipalidade.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

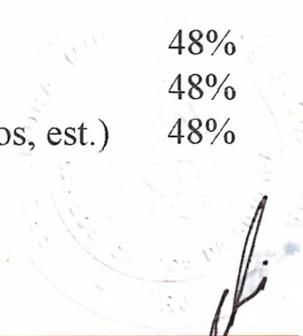
Art. 1º- A UFIS, Unidade Fiscal de Saquarema passa a representar 17,07 da UFIR e tem o valor de R\$ 15,54 (quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º- A alíquota para o cálculo do IPTU passa a ser 0,07 para o predial e 1,02 para o territorial.

Art. 3º- Fica retificada a tabela das seguintes taxas e preços públicos cobrados pela municipalidade, tendo como fator de indexação e progressividade a Unidade Fiscal de Saquarema - UFIS, nos seguintes percentuais:

TRANSFERÊNCIAS:

- | | |
|--|-----|
| 1 - De contratos de qualquer natureza | 48% |
| 2 - De propriedade territorial ou predial | 48% |
| 3 - De Cadastro Sócio Econômico (Razões Sociais, endereços, est.) | 48% |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PETIÇÕES:

1 - Requerimentos, Recursos ou Memoriais	48%
2 - Guias de Expediente	48%
3 - Alvará	48%

CERTIDÕES:

1 - Negativa de Débitos (por lote)	48%
2 - Certidão de Averbação	48%

Art. 4º- As demais taxas e preços públicos cobrados pela municipalidade permanecem inalterados.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 01/01/1998.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

